



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Preâmbulo

Em cumprimento do disposto na alínea a) do artigo 39.º do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente regimento, que vem regulamentar os princípios fundamentais das reuniões da Câmara Municipal de Penacova, tendo o mesmo sido aprovado na sua reunião de 26/10/2017.

Artigo 1.º

Reuniões ordinárias

1 - As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, na sala de sessões dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutra local, quando assim for deliberado.

2 - As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na primeira reunião da Câmara Municipal, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.

3 - A deliberação tomada pela Câmara Municipal definindo a periodicidade, dia e horas certos das reuniões ordinárias é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

4 - As reuniões ordinárias terão início à hora que fixar fixada nos termos do n.º 2 e final após a conclusão dos trabalhos.

5 - Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os Vereadores, com dois dias de antecedência, preferencialmente por comunicação eletrónica e publicitadas através de edital.

Artigo 2.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.

2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, por protocolo e publicitadas através de edital que deve constar no sítio da Internet do município.

3 - O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subseqüentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara Municipal deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 3.º

Reuniões públicas

1 - A primeira reunião de cada mês é pública.

2 - A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

3 - A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

Artigo 4.º

Direção dos trabalhos

1 - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 - O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 - Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.

4 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 5.º

Ordem do dia

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado ao Presidente, por escrito, com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.

3 - Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados os documentos que, pela sua extensão e natureza, careçam de uma análise mais demorada, de modo a habilitar os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

4 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que, por razões de natureza técnica, de confidencialidade ou outra, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência sobre a data indicada para a reunião.

5 - O envio da ordem do dia, bem como dos documentos referidos no n.º 3 do presente artigo deverá ser efetuado, preferencialmente, por via eletrónica.

6 - Nas reuniões da Câmara Municipal só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Artigo 6.º

Quórum

1 - A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.

2 - Se, trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

3 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, será convocada com, pelo menos, três dias de antecedência, por meio de edital e, preferencialmente, por via eletrónica.

Artigo 7.º

Períodos das reuniões

1 - Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e, quando se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção do Público”.

2 - Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 8.º

Período de antes da ordem do dia

1 - O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município e terá a duração máxima de sessenta minutos.

2 - Neste período, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:

a) Da correspondência de interesse para o Município e para a Câmara Municipal;

b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;

c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara Municipal tomar conhecimento;

3 - Neste período, a mesa realizará ainda os seguintes procedimentos:

a) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público, na reunião pública mensal da Câmara Municipal, que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;

b) Apreciação e votação da ata da reunião anterior.

4 - A cada Vereador será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as informações recebidas.

5 - Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

6 - O período restante é destinado à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar.

Artigo 9.º

Período da Ordem do Dia

1 - O Período da “Ordem do Dia” destina-se à apreciação e votação das propostas relativas aos assuntos constantes da ordem do dia.

2 - No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 - Até à votação de cada proposta, podem ser apresentadas sobre o mesmo assunto propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente sequencialmente discutidas e votadas.

4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

5 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

6 - Havendo várias propostas de deliberação sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos antes da votação.

7 - Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 10.º

Período de Intervenção do Público

1 - Período de “Intervenção do Público” tem a duração de trinta minutos.

2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.

3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 do presente artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

4 - As questões colocadas pelo público devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e serão respondidas por este ou por um Vereador a quem o Presidente o solicite.

5 - As intervenções serão interrompidas pelo Presidente da Câmara no caso de os munícipes colocarem assuntos estranhos às competências do órgão executivo ou de utilizarem termos, expressões ou gestos considerados ofensivos da honra ou consideração dos membros do executivo.

6 - Durante o decurso da reunião, o público presente não deverá entrar em diálogo nem entre si nem com nenhum membro da Câmara Municipal.

7 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob pena de poder ser aplicada coima prevista e punida nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 11.º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 12.º

Exercício de direito de defesa

1 - Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 13.º

Protestos

1 - A cada membro da Câmara Municipal, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.

3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.

4 - Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 14.º

Votação

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, e votando o Presidente em último lugar.

2 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.

3 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 15.º

Declaração de voto

1 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º

Recursos

1 - Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela câmara municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

2 - Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 17.º

Faltas

1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificados antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

2 - A apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na câmara municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 19.º

Impedimentos e suspeições

1 - Nenhum membro da câmara municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Os membros da câmara municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 20.º

Atas

1 - De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - A requerimento dos membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação, deverá ainda ser registada na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justifiquem.

3 - Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

4 - As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

6 - As deliberações do órgão só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

7 - As atas das reuniões são arquivadas em pasta própria na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sendo as mesmas encadernadas no final de cada ano civil e mantidas em arquivo naquela mesma Secção.

8 - Sem prejuízo do número anterior, as atas serão ainda digitalizadas e arquivadas em suporte digital.

9 - Logo que aprovadas, as atas da Câmara Municipal serão remetidas à Assembleia Municipal e disponibilizadas na página eletrónica do Município.

10 - As reuniões terão gravação áudio, a qual servirá para apoio exclusivo à elaboração da ata e, quando necessário, à clarificação de algum assunto que suscite dúvidas.

11 - Em caso de dúvida aquando da leitura da ata, antes da sua votação, reunir-se-ão os membros da Câmara Municipal, bem como a pessoa designada para secretariar a reunião deste órgão, a fim de ser verificada a necessidade de proceder a alterações.

12 - A gravação referida no n.º 10 anterior será destruída pelo Presidente da Câmara Municipal após a leitura e aprovação da ata da reunião correspondente.

13 - O suporte áudio será guardado, devidamente acondicionado, em local reservado, na Câmara Municipal, até à data da sua destruição.

Artigo 21.º

Distribuição das deliberações

1 - Os originais das deliberações são arquivados em pastas próprias sob a designação “Minutas de Atas”, na Divisão Administrativa e Financeira, sendo encaminhados para o arquivo geral no final de cada ano civil.

2 - As cópias das deliberações, bem como dos documentos que as acompanham são distribuídas, no prazo máximo de dois dias úteis, pela Divisão Administrativa e Financeira aos respetivos gabinetes, divisões ou setores emissores e/ou que tenham a gestão dos procedimentos, e são enviadas para conhecimento, através de correio eletrónico, a outros serviços que possam ter interesse acessório ou instrumental no seu conhecimento.

3 - Compete a cada serviço emissor notificar os interessados sobre as deliberações tomadas pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Publicidade das deliberações

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 23.º

Direito subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na redação em vigor.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regimento da Câmara Municipal de Penacova entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.